

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

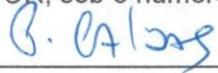
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR012451/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS, CPF n. 895.998.616-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2017 no município de Poços De Caldas/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, 4o. andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Secretário Geral, Sr(a). MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF n. 558.000.336-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2017 no município de Poços De Caldas/MG;

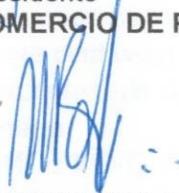
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR012451/2017, na data de 12/07/2017, às 15:03.



, 12 de julho de 2017.

GERSON CLAYTON REIS  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO

MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Secretário Geral

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

GRTEPC /SRTE-MG

46239.002539/2017-67



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR ...../2017

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ nº 17.416.264/0001-23, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria do comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em Poços de Caldas, MG.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional será de R\$1012,87 (mil e doze reais e oitenta e sete centavos) mensais a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo aplicado o reajuste no percentual de 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento) a todos os empregados da categoria.

### **§1º – SALÁRIO DA CATEGORIA – SHOPPING POÇOS DE CALDAS**

Para as empresas localizadas no Shopping Poços de Caldas o menor salário a ser pago à categoria profissional será de R\$1060,34 (mil e sessenta reais e trinta e quatro centavos) mensais a partir de 1º de janeiro de 2017, com as aplicações dos mesmos índices acima descritos.

### **§ 2º DA DIFERENÇA SALARIAL**

Fica ressalvado que a diferença salarial paga aos empregados que laboram no shopping Poços de Caldas se dá em razão da diferenciação do horário de trabalho, que seguirá os estabelecimentos congêneres do país, sendo respeitada a legislação trabalhista em relação à carga horária e intervalos e descanso semanal remunerado.

### **§ 3º – SALÁRIO DA CATEGORIA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

Ao empregado contratado sob o regime de experiência, o salário será o equivalente ao valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época, definido pelo Governo Federal, e será devido enquanto viger o período de experiência, findo o qual passará a ser devido ao empregado o salário previsto no *caput*.

#### § 4º – COMMISSIONISTAS MISTOS

No caso de comissionistas mistos, a parte fixa do salário não poderá ser inferior ao piso da categoria com exceção do período de experiência previsto no § 3º desta cláusula acima transcrito.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - ÍNDICE GERAL

A entidade patronal concede aos empregados do Comércio Varejista de Poços de Caldas, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e Região, no dia 1º de janeiro de 2017, data-base deste seguimento da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários do mês de dezembro de 2016 com a aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2016	6,8%	1,06800
Fevereiro/2016	6,237%	1,06237
Março/2016	5,670%	1,05670
Abril/2016	5,103%	1,05103
Maió/2016	4,536%	1,04536
Junho/2016	3,969%	1,03969
Julho/2016	3,402%	1,03402
Agosto/2016	2,835%	1,02835
Setembro/2016	2,268%	1,02268
Outubro/2016	1,701%	1,01701
Novembro/2016	1,134%	1,01134
Dezembro/2016	0,567%	1,00567

**PARÁGAFO ÚNICO** – Na aplicação das disposições desta cláusula poderão ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre janeiro e dezembro de 2016, ficando expressamente vedada a utilização compensatória decorrente de promoção, equiparação, transferência de cargo ou função, ou de estabelecimento ou localidade, reestruturação e ou reorganização do estabelecimento.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA DE FÉRIAS E DE RESCISÕES

As empresas ficam obrigadas, até o dia 07 de abril de 2017, a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observado o § 1º, do art. 477 da CLT, bem como a pagar as eventuais diferenças relativas às concessões de férias e salários referentes ao mês de Janeiro de 2017, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

#### CLÁUSULA SEXTA - COMMISSIONISTAS - GARANTIA MINIMA

Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria acrescido de 20% (vinte por cento), não podendo ser inferior a R\$1.215,44 (mil, duzentos e quinze

reais e quarenta e quatro centavos) para o comércio em geral, e R\$1.272,40 (mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para o comércio do shopping.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Aviso Prévio**

**CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

As regras previstas nesta cláusula disciplinam a aplicação do aviso prévio proporcional instituído pela Lei nº 12.506/2011 (DOU 13.10.2011), que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

<b>TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)</b>	<b>AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)</b>
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

§ 1º - No caso de aviso prévio trabalhado decorrente de pedido de demissão, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sem possibilidade de desconto dos dias excedentes a este período, tendo em vista a conclusão da Nota Técnica nº 184 /2012/CGRT da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

§3º - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observando os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

§ 4º - O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

§5º - O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário e o contrato a termo também ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

§ 6º - Em caso de dispensa por iniciativa do empregador, optando este por exigir do empregado o cumprimento do período de aviso conforme a tabela, deverá ser respeitada a proporcionalidade do artigo 488 e parágrafo único da CLT, possibilitando ao empregado optar entre: redução de 2 (duas) horas na jornada durante todo o período de aviso prévio proporcional ou redução do percentual de 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos dias calculados sobre a tabela constante do caput desta cláusula.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Os empregados contratados sob regime comissionista puro, isto é, com remuneração exclusivamente advinda de comissões, não poderão ter a sua função acrescida de outras, devendo no contrato de trabalho constar a discriminação da sua função a ser exercida, sob pena de caracterização de desvio de função e pagamento de multa já estipulada na cláusula catorze, inciso IV.

#### **Parágrafo único - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS:**

Fica proibido o registro dos empregados com a função de serviços gerais aos que exercem a função de motorista, caixa, setor administrativo e vendedores sejam eles comissionistas ou não.

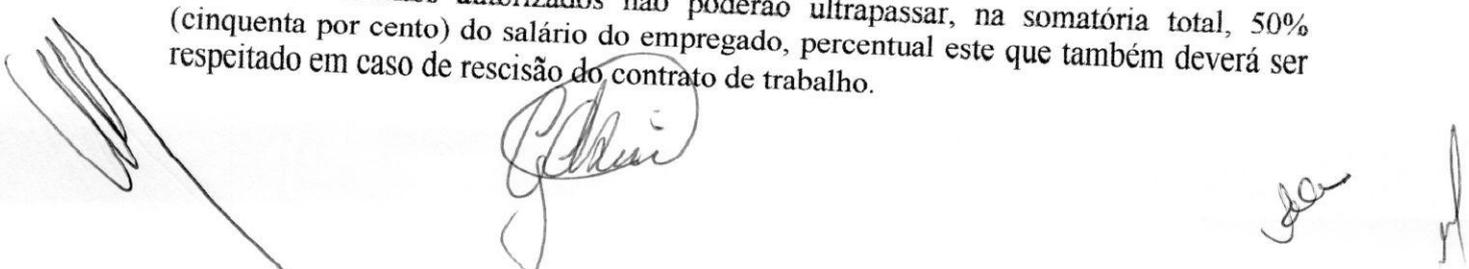
#### **CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE**

As empresas deverão conceder previamente vale transporte a seus funcionários que deles necessitarem, comprovando-se a necessidade mediante manifestação do empregado através de termo a ser assinado no ato da contratação ou sempre que houver alteração de seu endereço, em valor e número suficientes para custeio do transporte público pelos dias a trabalhar no mês, sendo que, na ausência de concessão do vale transporte dentro do prazo legal, o funcionário que não se apresentar ao trabalho terá sua falta abonada.

#### **CLÁUSULA DEZ – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE CONVÊNIOS**

Ficam as empresas autorizadas a descontar dos empregados os valores referentes a participação de apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa ou sindicato profissional para assistência médica, odontológica, farmácia, supermercado, empréstimo, conforme previsto na Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho e na Orientação Jurisprudencial 160 da SBDI-I do mesmo Tribunal, desde que autorizados previamente pelo empregado mediante termo individual a ser assinado em duas vias, sendo uma arquivada na empresa e outra entregue ao trabalhador.

§ 1º. Os descontos autorizados não poderão ultrapassar, na somatória total, 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, percentual este que também deverá ser respeitado em caso de rescisão do contrato de trabalho.



§ 2º. A utilização de convênio para assistência médica, odontológica, farmácia, supermercado, empréstimo ou equivalentes será sempre uma faculdade do trabalhador a ser exercida de forma espontânea e em seu interesse, não podendo ser imposta pela empresa a contratação exclusiva, nem tampouco limite de compras mínimo para uso do mesmo.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA COMPOSIÇÃO DA CIPA**

As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato profissional uma cópia da ata de posse da CIPA, quando se enquadrarem na obrigatoriedade de implantar a referida Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias após a referida posse, a fim de manter a entidade sindical informada sobre os representantes incluídos na Comissão e protegidos pela estabilidade do cargo.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO PERANTE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO**

As rescisões dos contratos de trabalho que necessitarem de homologação perante a entidade sindical somente poderão ser realizadas mediante agendamento eletrônico no site [www.sindcomerciariorpc.org.br](http://www.sindcomerciariorpc.org.br) com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e a apresentação da documentação para conferência com 24 horas de antecedência.

§ 1º. Em caso de não funcionamento do sítio eletrônico do Sindicato profissional para agendamento, admitir-se-á o agendamento da homologação por telefone, desde que comprovada a indisponibilidade do sistema.

§ 2º. Na hipótese de impossibilidade de agendamento pelo Sindicato profissional da assistência à homologação rescisória dentro do prazo previsto na legislação trabalhista, este deverá agendar o ato de assistência para data posterior, autorizando-se o empregador a depositar o valor líquido da rescisão em conta do trabalhador, apresentando o comprovante de depósito na data da homologação rescisória. Caso o trabalhador não possua conta-salário em seu nome, Sindicato profissional deverá atender ao empregado e ao empregador, dentro do prazo legal e no horário normal de seu expediente, para prestar assistência no recibo de pagamento, a fim de eximir o empregador do pagamento de multa, formalizando-se a homologação da rescisão na primeira data disponível.

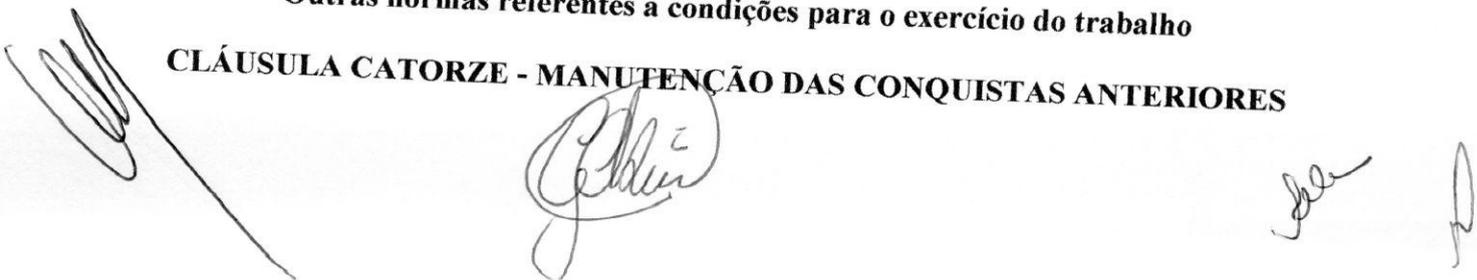
§ 3º. Caso o empregado devidamente cientificado da data da homologação não compareça no Sindicato profissional na data agendada para a assistência na rescisão contratual, apresentando-se apenas o empregador, a entidade sindical fornecerá a este um comprovante escrito de comparecimento, desde que respeitado o prazo previsto § 8º, do art. 477 da CLT, com o qual o empregador poderá instruir pedido de consignação em pagamento dos créditos do trabalhador perante a Justiça do Trabalho, para cumprir suas obrigações legais relativas à rescisão e entrega de documentos sem cominação de multa.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE IGUALDADE**

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA CATORZE - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**



**I - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO CONTRATUAL** - Para efeito de pagamento de férias + 1/3, 13ºs (décimo terceiro) salários e rescisão contratual, será considerada na base de cálculo a média das Comissões, Horas Extras, Gratificações, Quebra-de-Caixa, Adicional Noturno, Insalubridade, Periculosidade e Prêmios percebidos nos últimos 03 (três) meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

§ 1º - Para fins de apuração previstos neste caput deverá ser desconsiderado o mês de pagamento (no caso das férias + 1/3 e do 13º salário) ou o mês da rescisão (no caso de rescisão contratual).

§ 2º - Caso o empregado receba também salário fixo, a média da remuneração variável deverá ser somada a ele.

**II - TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

**III - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora-normal, inclusive quando se tratar de trabalho mediante deslocamento do empregado para fora do município de Poços de Caldas.

§ 1º - O mesmo adicional de horas extras prevalecerá e será aplicado para as hipóteses do parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

§ 2º - Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação.

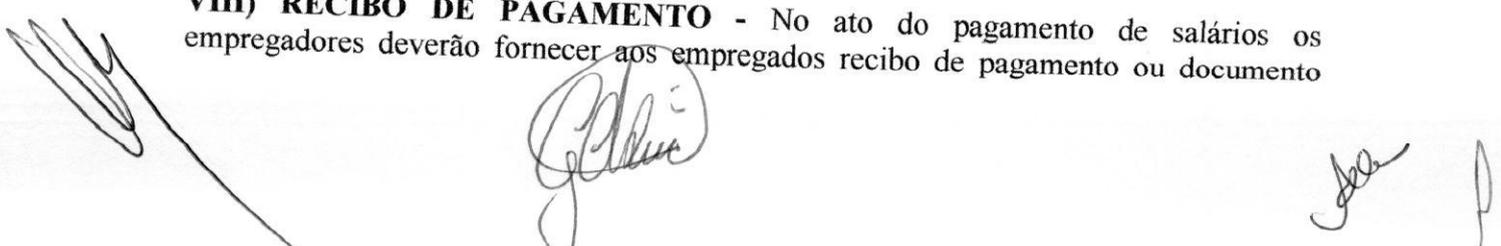
**IV) MULTA POR VIOLAÇÃO DE NORMA** - O empregador pagará multa equivalente a cinquenta por cento (50%) do salário mínimo previsto para a categoria ao empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal, excluída as hipóteses de descontos indevidos e atraso no pagamento de salário. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente, isto é, aplicando-se uma multa para cada infração e para cada período de vigência da convenção coletiva.

**V) QUEBRA DE CAIXA** - Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário mensal, não podendo ser inferior ao valor estipulado para o mesmo fim e aplicado aos comerciários das localidades vizinhas a Poços de Caldas.

**VI) CONFERÊNCIA DE VALORES DO CAIXA** - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

**VII) RECEBIMENTO DE CHEQUES** - É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques não acatados e ou pagos pelo Banco, quando recebido de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**VIII) RECIBO DE PAGAMENTO** - No ato do pagamento de salários os empregadores deverão fornecer aos empregados recibo de pagamento ou documento



similar que contenha o valor discriminado das parcelas que compõem a remuneração paga e os respectivos descontos.

**IX) PAGAMENTO SALARIAL COM CHEQUE** - O pagamento salarial feito por cheque implicará no direito do empregado ausentar-se do serviço no mesmo dia, sendo pago antes do horário bancário, e sendo pago após o horário bancário, o empregado poderá se ausentar-se no dia seguinte, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo tempo necessário para descontá-lo.

**X) ATRASO DE PAGAMENTO** - Havendo atraso no pagamento da parcela salarial, o empregador pagará multa ao empregado de 30% (trinta por cento) até quinze dias e daí em diante até a quitação do débito, multa de 5% (cinco por cento) por dia, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelos índices dos débitos trabalhistas.

**XI) DESCONTOS INDEVIDOS** - Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados, e não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, serão restituídos com atualização monetária do débito trabalhista com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de reparação.

**XII) RECEBIMENTO DE PIS** - Assegura-se ao empregado, para o fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 02 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

**XIII) EMPREGADO ESTUDANTE – JORNADA** - Fica proibida a prorrogação de trabalho do Comerciário estudante, durante o período letivo.

**XIV) EMPREGADO ESTUDANTE – PROVAS** - Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e depois comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**XV) AMAMENTAÇÃO** - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (um) intervalo de uma hora de duração, que substitui os 02 (dois) intervalos de 30' (trinta minutos) cada previstos em lei.

**XVI) CARGA/DESCARGA E LIMPEZA** - As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamentos e descarregamentos de mercadorias e serviços de faxina ou limpeza, exceto a manutenção e organização de seu posto de trabalho, com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua área de atuação.

**XVII) FÉRIAS – INÍCIO** - As férias não poderão iniciar em domingos, feriados ou dias já compensados.

**XVIII) GOZO DE FÉRIAS** - Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em

período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

**XIX) FÉRIAS PROPORCIONAIS DO DEMISSIONÁRIO** - O empregado que, contando com menos de um ano de serviço na empresa, pedir demissão do emprego, fará jus ao recebimento de férias proporcionais com acréscimo do terço legal, as quais ser-lhe-ão pagas na rescisão.

**XX) UNIFORME** - Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**XXI) COMUNICAÇÃO DE DISPENSA** - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito. Em caso de alegação de justa causa deverá especificar os motivos, sob pena de configuração de dispensa imotivada.  
Parágrafo Único: Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

**XXII) SUBSTITUIÇÃO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**XXIII) DIA DO COMERCIÁRIO** - Fica estabelecida a Terça-feira de Carnaval (28/02/2017) como o Dia do Comerciário, sendo concedido efeito de feriado em tal data aos empregados no Comércio, que nele não trabalharão.

**XXIV) LICENÇA PARA CASAMENTO** - A licença para casamento será de 04 (quatro) dias úteis consecutivos.

**XXV) LANCHE GRATUITO** - Ao empregado que trabalhar em jornada extraordinária, o empregador obriga-se a fornecer-lhe lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, ou a ressarcir-lo da despesa correspondente.

**XXVI) CÓPIA DA "RAIS"** - As empresas remeterão à Entidade Sindical Profissional cópia da "RAIS", com o que haverá a remessa anual da relação dos empregados pertencentes à categoria profissional.

**XXVII) PLANO DE SAÚDE E ALIMENTAÇÃO** - As empresas com atuação em outras localidades nacionais que tenham estabelecimento(s) nesta cidade deverão estender aos empregados que para elas laborem em Poços de Caldas os benefícios que concederem em quaisquer outros de seus estabelecimentos, tanto em relação a plano de saúde como em relação à alimentação. Em igual valor e sem importar em diminuição do valor praticado atualmente.

**XXVIII) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/EMPREGADOS** - As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados a importância correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração de janeiro de 2017, limitado o valor a R\$ 135,97 (cento e trinta e cinco Reais e noventa e sete centavos), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição

assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Ajustamento de Conduta TAC, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 349.2014.03.009/8, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ([www.sindcomerciantospc.org.br](http://www.sindcomerciantospc.org.br)) ou emitidas pelo site da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), no dia 30 de junho de 2017.

§ 1º - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

§ 2º - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 02% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC.

§ 3º - Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no caput, e que não tenham contribuído nos empregos anteriores para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão terá feito em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo anterior, para a Entidade Profissional, no prazo de até cinco dias da data do desconto.

§ 4º - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical, ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, a qualquer tempo desde a assinatura da presente Convenção Coletiva e/ou depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho no MTE.

**XXIX) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** - As empresas recolherão ao Sindicato do Comércio de Poços de Caldas a Contribuição Confederativa nos valores definidos em Assembleia Geral, conforme estabelecido no artigo 8º da Constituição Federal.

**XXX) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - As empresas recolherão ao Sindicato do Comércio de Poços de Caldas a Contribuição Assistencial com base em valores fixados pela Diretoria deste Sindicato de acordo com as normas vigentes.

**XXXI) AFASTAMENTO POR DOENÇA** - Ao empregado que se afaste para tratamento de saúde em virtude de doença por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, é concedido garantia de emprego e salários por 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato a prazo.

**XXXII) LICENÇA REMUNERADA** - Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge/companheiro/pais/filhos/sogro/sogra e irmão/irmã, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica desde que após 03(três) dias úteis do seu retorno ao trabalho apresente a documentação legal do ocorrido (atestado de óbito).

**XXXIII) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO** - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**XXXIV) RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO** - Será devida ao empregado indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção da



sua carteira de trabalho após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da sua entrega.

**XXXV) ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - É permitido que os empregadores do comércio varejista de Poços de Caldas escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no limite de 8 (oito) horas semanais, para compensação do sábado, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias desde que haja prévia autorização do empregado.

**XXXVI) LIVRO DE PONTO** - Todas as Empresas que tiverem mais de 10 empregados serão obrigadas a manter livro de ponto devidamente anotados.

**XXXVII) COBRANÇA DE TÍTULOS** - É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que cumpridas as normas da empresa que regulam o assunto.

**XXXVIII) MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO** - Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**XXXIX) FISCALIZAÇÃO - SRTE** - A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Norma Coletiva em todas as suas cláusulas.

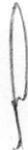
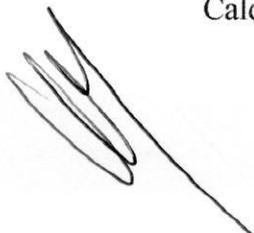
**XL) ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO E/OU ENTREGA DE GUIAS** - Independentemente de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, o(a) empregador(a) que der causa a atraso na homologação da rescisão contratual e/ou na entrega das guias relacionadas à rescisão (TRTC, CD/SD e/ou Chave de Conectividade) no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT, deverá pagar a(o) empregado (a) a multa equivalente ao seu salário prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

**XLI) CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - O empregador é obrigado a fornecer ao trabalhador cópia do contrato de trabalho firmado quando da admissão do empregado.

**XLII) ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO (A) AO MÉDICO** - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, de forma não cumulativa, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, com posterior comprovação médica até o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**XLIII) EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO** - Assegura-se ao empregado transferido na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 06 (seis) meses após a data da transferência.

Parágrafo Único - Fica também estabelecido que o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas será comunicado das ocorrências relacionadas a esta cláusula.



**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Duração e Horário**

**CLÁUSULA QUINZE - DO TRABALHO AOS FERIADOS**

Para o ano de 2017 fica facultado o trabalho dos comerciários nos feriados e a abertura dos estabelecimentos comerciais que cumprirem as exigências constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos seguintes feriados em que não haverá autorização para trabalho: 1º de janeiro (domingo); 28 de fevereiro (terça-feira); 1º de maio (segunda-feira) e 25 de dezembro (segunda-feira).

§ 1º - **FERIADO DE 06 DE NOVEMBRO** – Excepcionalmente neste ano de 2017, não haverá autorização para trabalho também no dia 06 de novembro, segunda-feira, considerando a existência de diversos feriados prolongados no calendário deste ano.

§ 2º - **FERIADO DO DIA DO COMERCIÁRIO**: Especificamente para o ano de 2017 as empresas do comércio que atuam preponderantemente no atendimento a turistas – como malharias; cristalerias; lojas de artesanatos, doces e queijos; será permitido optar por escrito perante o Sindicato profissional, até o dia 24 de fevereiro, sexta-feira, pelo funcionamento no dia 28 de fevereiro (Terça-feira de Carnaval), com fechamento obrigatório do estabelecimento no dia 14 de agosto (Segunda-feira, após dia dos pais), para compensar o trabalho no Dia do Comerciário.

§ 3º - **JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA** - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados em que houver autorização para trabalho, dentro do período máximo de 08 (oito) horas diárias, cujo tempo respectivo deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no § 8º desta cláusula.

§ 4º - **IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO** - Não será permitida a compensação das horas trabalhadas nos dias constantes do *caput* desta cláusula, nem por acordo individual e nem por acordo coletivo.

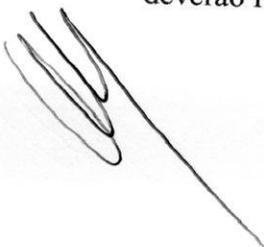
§ 5º - **DOMINGO SUBSEQUENTE** – Ao trabalhador escalado para o trabalho em feriado deverá ser concedida folga em 1 (um) dos 2 (dois) domingos subsequentes ao feriado trabalhado, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das duas semanas seguintes.

§ 6º - **DA CONCESSÃO DE FOLGA** - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sempre às segundas ou sábados a não ser que o empregado concorde expressamente com a concessão da folga em outro dia da semana.

§ 7º. **FOLGA POR FERIADO NO SÁBADO** - Se o feriado recair em um sábado, o empregador estará dispensado de conceder a folga no domingo imediatamente subsequente, podendo ser concedida folga no domingo da semana seguinte, desde que o trabalhador usufrua de descanso semanal remunerado que respeite a escala de trabalho denominada 6 x 1 (6 dias de trabalho por um de descanso).

§ 8º - **INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR** - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 9º - **VALE TRANSPORTE** - Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.



**§ 10 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações desta cláusula e/ou exigir o trabalho de seus empregados em feriados não autorizados por esta Convenção Coletiva. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - HORÁRIO DO COMÉRCIO EM GERAL E DO SHOPPING**

Em atenção ao disposto na Lei Municipal Ordinária nº 9166/2016, de 30 de novembro de 2016 (Código de Posturas), em seu artigo 235, os Sindicatos convenientes negociam e acordam que o horário do funcionamento do comércio de Poços de Caldas será o seguinte, ressalvados os horários especiais previstos em cláusulas especiais desta Convenção:

#### **Horário do comércio em geral:**

- De segunda-feira a sábado, das 7h00 às 20h00; e
- Domingos e feriados autorizados, das 8h00 às 18h00.

#### **Horário das lojas de Shopping:**

- De segunda-feira a sábado, das 10h00 às 22h00; e
- Domingos e feriados autorizados, das 10h00 às 20h00.

§ 1º. O horário de funcionamento do comércio é definido para atender a todos os ramos de atividade, devendo, no entanto, ser observado pelas empresas o horário já praticado atualmente, sem que haja extensão do funcionamento para atingir o horário limite desta cláusula.

§ 2º. Ainda que a autorização de horário de funcionamento seja mais extensa, os empregadores permanecem obrigados a respeitar os limites de jornada de trabalho, os descansos semanais e intervalos legais de seus empregados, podendo utilizar-se de equipes de trabalho em alternância de turnos para adequação da jornada.

§ 3º. Aos domingos e feriados, não será permitido o cumprimento de jornada de trabalho superior a 8 (oito) horas por nenhum trabalhador.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

As partes negociaram e ajustaram, para o período de vigência desta Convenção Coletiva fixar as seguintes ocasiões especiais e os respectivos horários especiais de trabalho para o ano de 2017:

#### **A) DIAS DAS MÃES – 14 DE MAIO - DOMINGO**

12/05/2017 6ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS  
13/05/2017 SÁBADO DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

#### **B) DIA DOS NAMORADOS – 12 DE JUNHO – SEGUNDA-FEIRA**

09/06/2017 6ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS  
10/06/2017 SÁBADO DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

#### **C) DIA DOS PAIS – 13 DE AGOSTO - DOMINGO**

11/08/2017 6ª FEIRA DAS 9:00 ÀS 20:00 HORAS  
12/08/2017 SÁBADO DAS 9:00 ÀS 20:00 HORAS

#### **D) DIA DAS CRIANÇAS – 12 DE OUTUBRO – QUINTA-FEIRA**

10/10/2017 3ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS  
11/10/2017 4ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

§ 1º - O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados nestas ocasiões especiais será pago pelos empregadores com observância do adicional de horas extras de 100% (cem por cento), que incidirá sobre a hora normal, ficando estabelecido que os empregados não poderão trabalhar mais que 02 (duas) horas extras por dia.

§ 2º - As disposições desta cláusula não implicam em dispensa da observância da carga horária de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro horas semanais).

§ 3º - A previsão de abertura do comércio às 9h00 nas datas comemorativas acima citadas não interferirá nos horários de outras empresas e do Mercado Municipal que por praxe já têm horário de abertura mais cedo, podendo referidas empresas manter seu período de funcionamento normal.

### **CLÁUSULA DEZOITO - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL E ANO NOVO**

Os empregadores do comércio varejista em geral de Poços de Caldas poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2017, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

#### **PRIMEIRA SEMANA**

04/12/2017 2ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00  
05/12/2017 3ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00  
06/12/2017 4ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00  
07/12/2017 5ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00  
08/12/2017 6ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00  
09/12/2017 SÁBADO DAS 09:00 ÀS 20:00  
10/12/2017 DOMINGO DAS 10:00 ÀS 17:00

#### **SEGUNDA SEMANA**

11/12/2017 2ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 22:00  
12/12/2017 3ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 22:00  
13/12/2017 4ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 22:00  
14/12/2017 5ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 22:00  
15/12/2017 6ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 22:00  
16/12/2017 SÁBADO DAS 09:00 ÀS 22:00  
17/12/2017 DOMINGO DAS 10:00 ÀS 17:00

#### **TERCEIRA SEMANA**

18/12/2017 2ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 22:00  
19/12/2017 3ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 22:00  
20/12/2017 4ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 22:00  
21/12/2017 5ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 22:00  
22/12/2017 6ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 22:00  
23/12/2017 SÁBADO DAS 09:00 ÀS 22:00  
24/12/2017 DOMINGO DAS 10:00 ÀS 17:00

#### **RÉVEILLON**

31/12/2017 DOMINGO DAS 10:00 ÀS 17:30

§ 1º - O horário das lojas do Shopping Poços de Caldas para o mês de dezembro seguirá os horários previstos para o comércio em geral.

§ 2º O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados nestas ocasiões especiais será pago pelos empregadores com observância do adicional de 100% (cem por cento), que incide sobre a hora normal, ficando estabelecido que os empregados não poderão trabalhar mais que 02 (duas) horas extras por dia nos termos do caput do artigo 59 da CLT.

§ 3º - As disposições desta cláusula não implicam em dispensa da observância da carga horária de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dos intervalos intrajornada e entre jornadas e dos descansos semanais remunerados.

§ 4º - As folgas compensatórias dos domingos trabalhados, dias 17, 23 e 31 de dezembro de 2017 poderão ser concedidas até o dia 31 de janeiro de 2018, devendo ser respeitada a escala de folga 6x1 conforme artigo 67 da CLT.

§ 5º - A previsão de abertura do comércio às 9h00 nas datas comemorativas acima citadas não interferirá nos horários de outras empresas e do Mercado Municipal que por praxe já têm horário de abertura mais cedo, podendo referidas empresas manter seu período de funcionamento normal.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - BANCO DE HORAS E OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NA ENTIDADE SINDICAL**

Faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos Empregados, durante um período de 4 (quatro) meses, limitadas a 2 (duas) horas extras diárias, poderão ser compensadas com reduções de jornada e/ou folgas, dentro deste período, em igual número de horas. Da mesma forma, as horas referentes às folgas ou reduções de jornadas previamente concedidas, ou seja, dispensa de trabalho para posterior reposição, dentro de um período de até 4 (quatro) meses, poderão ser exigidas em horário extraordinário, dentro do período, limitado a 2 (duas) horas extras por dia e em igual número de horas.

##### **§ 1º - LIMITE**

As eventuais horas extras laboradas além do limite de 2 (duas) horas por dia, não poderão ser objeto de compensação e deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

##### **§ 2º - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO**

Para efeito de apuração e compensação das horas previstas no caput, ficam fixados os quadrimestres nos seguintes períodos:

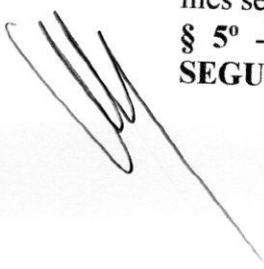
- 1º quadrimestre: Janeiro, Fevereiro, Março e Abril
- 2º quadrimestre: Maio, Junho, Julho e Agosto
- 3º quadrimestre: Setembro, Outubro Novembro e Dezembro

##### **§ 3º - DA COMPENSAÇÃO DO ÚLTIMO QUADRIMESTRE:**

As horas extras prestadas no último quadrimestre poderão ser compensadas mediante redução de jornada ao longo do mês de janeiro do ano seguinte, com exceção das horas relativas ao horário especial de Natal, que não podem ser compensadas.

§ 4º - **DAS HORAS NÃO COMPENSADAS:** Na hipótese de serem ultrapassados os prazos fixados nos parágrafos segundo e terceiro, ou no caso de rescisão contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas todas as horas extras prestadas pelo empregado, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de 100% (cem por cento), juntamente com o salário do mês seguinte ao término de cada quadrimestre.

##### **§ 5º - PROIBIÇÃO DE CRÉDITO DE HORAS PARA O QUADRIMESTRE SEGUINTE:**



Caso concedidas pela empresa, no prazo do caput, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa no quadrimestre seguinte.

§ 6º - **PROIBIÇÃO DE DESCONTO NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** Em nenhuma hipótese os créditos poderão ser descontados no aviso prévio indenizado.

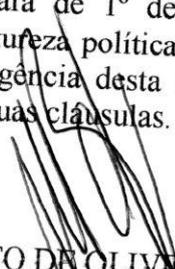
§ 7º - **PAGAMENTO DENTRO DO QUADRIMESTRE:** Em substituição à compensação prevista no caput, as horas extras quando pagas dentro do quadrimestre, serão remuneradas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

§ 8º - **DA OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POÇOS DE CALDAS.**  
As empresas que aderirem ao sistema do banco de horas deverão apresentar requerimento por escrito na sede da entidade sindical que homologará o requerimento após a verificação *in locu* do sistema adotado, sob pena de não serem validas a compensação das horas a que destina o banco de horas e o pagamento de todas as horas laboradas extraordinariamente com percentual de 100%.

**Disposições Gerais**  
**Outras Disposições**

**CLÁUSULA VINTE - OBSERVAÇÕES**

O presente Instrumento Normativo vigorará de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, tendo além da legal natureza política salarial para todos os fins de direito, a garantia de que o término da vigência desta norma coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento de suas cláusulas.

  
MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA

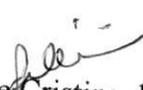
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

  
GERSON CLAYTON REIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

  
Aline Cristina de Oliveira  
OAB/MG 79.002  
Advogada do Sindicómércio

  
Denise Peixoto Mengali  
OAB/MG 97.951  
Advogada do Sindicomerçáriários

ANEXOS

ANEXO I - MINUTA CCT 2017 ASSINADA

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR...../2017**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ nº 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, 1º andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, CPF nº 558.000.336-68, conforme deliberação da(s) Assembleia(s) da Categoria, realizada(s) em 24/01/2017, no município de Poços de Caldas/MG;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ nº 23.655.392/0001-22, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GERSON CLAYTON REIS**, CPF nº 647.230.386-04, conforme deliberação da(s) Assembleia(s) da Categoria, realizada(s) em 11/11/2016 no município de Poços de Caldas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR...../2017, na data de ....., às .....

Poços de Caldas, 24 de fevereiro de 2017.



**MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Presidente  
**SINDICATO DO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS**



**GERSON CLAYTON REIS**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS**